PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Proíbe, em espaços públicos do município, a colocação de objetos ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida, nos espaços públicos localizados no Município de Salvador, a colocação de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Parágrafo único. A vedação contida no caput refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I. Aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II. Calçadas;

III. Praças; e

IV. Outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art.2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sinalizando e informando a população sobre espaços públicos que tiverem a

livre circulação e permanência de pessoas restringidos por justa razão devidamente fundamentada.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Atualmente tornou-se comum a inserção de elementos urbanos criados para segregar indivíduos, especialmente pessoas em situação de rua. Bancos com divisórias, pedras colocadas sob viadutos e estacas de ferro na fachada de estabelecimentos são alguns exemplos.

A esse movimento foi-se dado, equivocadamente o nome de "arquitetura hostil", o termo se popularizou em meados de 2014 após uma publicação no jornal britânico The Guardian.

Segundo Nadia Somekh, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, *"A essência da arquitetura é o acolhimento, então é incongruente falar em arquitetura hostil, foi um termo infeliz cunhado por um jornalista britânico e lamentavelmente adotado no Brasil sem uma visão crítica"*[1] , completando Nadia afirma, *"O correto, a nosso ver, seria então usar o termo "intervenção hostil", mais simples de ser assimilado e difundido pela sociedade"*[2]. As intervenções hostis começaram a ganhar força nas grandes cidades a partir da década de 90.

Trata-se de um problema que, além de discriminar pessoas em situação de rua, também impede que as cidades sejam ocupadas de forma plena. Com a "intervenção hostil", o acesso da população a atividades simples, como sentar em um banquinho confortável na praça, são prejudicadas.

Tal fenômeno, tem por objetivo condicionar o comportamento humano a partir do desenho urbano de determinado espaço ou cidade. Para a população em situação de rua, porém, tal prática significa ter, no local onde dormia ou se abrigava, obstáculos pontiagudos expulsando-a sem qualquer alternativa ou diálogo, arrancando-lhes até mesmo do mínimo de dignidade que lhe restou.

[1];[2] Fonte: https://www.caubr.gov.br/nao-existe-arquitetura-hostil-mas-desurbanidade-uma-cidade-hostil-nadia-somekh/

A inserção desses elementos para afastar pessoas em situação de rua traz à tona um problema mais profundo: o descaso e a banalidade que existe diante dessa parte da população. Pessoas em situação de rua são vistas como se fossem de uma outra espécie, diferentes, inferiores e perturbadores a ponto de não terem nenhum direito e serem dignos de serem mantidos longe.

Diante do exposto acima solicito, aos nobres pares o empenho na aprovação desse projeto de extrema relevância para sociedade soteropolitana, em especial a população em situação de rua.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR